



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI ORDINÁRIA Nº 2.254, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Ordinária nº 1.825/16 na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos termos dos § 4º e § 8º do Art. 108 da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei ordinária.

Art. 1º O § 3º do Art. 40 da Lei Ordinária nº 1.825/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O servidor que fizer parte da equipe de apoio do controle interno, da comissão de contratações do setor de licitações ou for nomeado titular nas funções de agente de contratações, gestor e fiscal dos contratos da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO V que acompanha esta lei, sendo que:

I - a gratificação não incorpora aos vencimentos dos favorecidos, devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função para o qual foi nomeado;

II - a gratificação não será devida no período de férias ou afastamento regular do servidor;

III - o servidor substituto das funções estabelecidas no *caput* perceberá gratificação proporcional ao período em que estiver substituindo o titular.

Art. 2º O Anexo V da Lei Ordinária nº 1.825/16 passa a vigorar com o seguinte quadro:

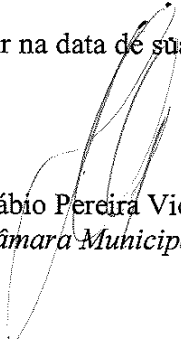
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EQUIPE DE APOIO DO CONTROLE INTERNO	330,00
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES	330,00
AGENTE DE CONTRATAÇÕES	1.700,00
GESTOR DE CONTRATOS	1.000,00
FISCAL DE CONTRATOS	1.000,00
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR	20% DO VENCIMENTO BASE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Publicado por afixação nos quadros de avisos e site da Câmara Municipal de Lima Duarte em 28/04/2025.
 (Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria)